ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 35/91-E.

REVOGA LEI 718/89, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS E DERIVADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei 718/89, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 14 de outubro de 1991; 134º da Colonização e 32º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se.

PAULO AUGUSTO WILHELM,
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
28 / 10 / 91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo nº 15/10/91

MENSAGEM 35/91-E

Distinto Presidente; Excelentíssimos Vereadores:

Cumprimentamos Vossas Excelências, ensejo em que apresentamos à tramitação mais um Projeto de Lei.

Quer a Administração Municipal com este dispositivo revogar Lei vigente, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização Sanitária de Abate de animais e de derivados.

Implementado no início de 1990, o programa de inspeção/ sanitária demonstrou ao longo do tempo que duas faces absolutamente distintas se configuraram.

De um lado esteve a busca permanente da obtensão de padrões sanitários ideais para a carne consumida pela população. Neste aspecto houve um êxito relativo, uma vez que os abatedouros foram também relativamente compreensívos, e permitiram que tal trabalho fosse axecutado dentro do que as limitações permitiram.

Ainda permanecendo neste enfoque frise-se que houve também a real preocupação com o comércio clandestino de carne e derivados - sempre realizado sob condições precárias.

Tanto num como noutro prisma o trabalho foi apenas parcialmente eficaz, considerando fatores limitantes que enumeraremos a seguir.

Inicialmente com uma profissional - depois um mais se / treinou - a Secretaria da Agricultura sempre esteve em dificulda-/ des por causa da falta de um calendário de abates, que viesse a permitir um atendimento criterioso, por parte dos abatedouros. Asso-/ ciado à isto a existência de uma só viatura para dois técnicos e os horários despropositados em que forçosamente os abates devem - ou ao menos são, feitos, levaram à que aquela pasta passasse a / questionar a possibilidade de tal atividade prosseguir.

A não adequação da maioria dos abatedouros às condições mínimas exigidas colaboraram para que a inspeção viesse a ser prejudicada.

De outro lado - e aí pesa também o interesse público na atuação de seus servidores - colaborou para esta tomada de decisão, a necessária disponibilidade de dois profissionais, bem remunerados, em plantão permanente de um trabalho apenas parcialmente frutífero.

Atuando na inspeção a Médica Veterinária e o Zootecnísta ficam atrelados aos iminentes chamados, sendo assim impedidos / de atuar em funções muitas vezes cruciais, junto ao rebanho bovino e de outros animais, nas propriedades rurais do Município.

Ante estas situações, a Prefeitura Municipal, pelo presente Projeto de Lei propõe o término deste trabalho.

.....

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 28/10/91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

.....

Pode haver a crítica de que o Poder Público relegou a saúde da população à segundo plano. Tal fato não se sucedeu, uma vez que desde sua implantação o programa só pode atingir alguns estabelecimentos. Portanto somente consumiram produtos inspecionados os adquirentes daqueles eleitos. Outros tantos - e todos os abates privados - não tiveram possibilidade de receber esta assistência.

Temos a convicção de que as funções originais de Veterinário e Zootecnista, desempenhadas com respaldo, haverão de reverter em benefícios também relevantes.

Abertos ao diálogo acerca da matéria, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Agudo, 14 de outubro de 1991.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
28 / 10 / 91